



LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 1.264 / 2007

DE 05 / 12 / 2007

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

Roberto Pessoa

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.264, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2007.

Institui a Gratificação de Risco de Vida - GRV para os servidores municipais ocupantes do cargo de vigia e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação de Risco de Vida - GRV para os servidores municipais ocupantes do cargo de vigia que cuidam do patrimônio público do Município.

Art. 2º - A gratificação de que trata o artigo 1º desta Lei será de 20% (vinte por cento) sobre o menor vencimento base pago pela municipalidade.

Parágrafo Único - A gratificação instituída por esta Lei será creditada mensalmente na folha de pagamento dos vigias, não se incorporando ao vencimento do servidor para quaisquer efeitos e não servirá de base de cálculo para quaisquer outras vantagens.

Art. 3º - Somente farão jus à gratificação descrita no artigo 1º desta Lei os vigias que estiverem exercendo as funções de vigilância noturna e/ou diurna nos prédios e logradouros públicos municipais, estaduais ou federais, desde que autorizado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento vigente de cada Unidade Gestora em que os vigias estiverem lotados, que será suplementado, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL QUATRO DE JULHO, DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2007.

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

AFIXADO

EM: 05/12/07

Originária da Mensagem n.º
072/2007 - Do Poder Executivo.

Natlan da Costa Andrade
SIB. PROCURADOR GERAL

Emanuela Batista Lima

MAT. Nº 12444

Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro - Conjunto Novo Maracanaú
Maracanaú-CE, CEP 61905 - 430





ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

AUTÓGRAFO Nº 095/2007

Institui a Gratificação de Risco de Vida - GRV para os servidores municipais ocupantes do cargo de vigia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação de Risco de Vida - GRV para os servidores municipais ocupantes do cargo de vigia que cuidam do patrimônio público do Município.

Art. 2º - A gratificação de que trata o artigo 1º desta Lei será de 20% (vinte por cento) sobre o menor vencimento base pago pela municipalidade.

Parágrafo Único - A gratificação instituída por esta Lei será creditada mensalmente na folha de pagamento dos vigias, não se incorporando ao vencimento do servidor para quaisquer efeitos e não servirá de base de cálculo para quaisquer outras vantagens.

Art. 3º - Somente farão jus à gratificação descrita no artigo 1º desta Lei os vigias que estiverem exercendo as funções de vigilância noturna e/ou diurna nos prédios e logradouros públicos municipais, estaduais ou federais, desde que autorizado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento vigente de cada Unidade Gestora em que os vigias estiverem lotados, que será suplementado, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Maracanaú, aos 04 de dezembro de 2007.


GILBERTO LUIZ BAPTISTA
Presidente

Originário do Projeto de Lei n.º 72/07 – De Autoria do Poder Executivo.